PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE E GRADUAL AO ATENDIMENTO ESCOLAR HÍBRIDO (PRESENCIAL/REMOTO)

ANO LETIVO: 2021

Identificação da Escola: Escola Regina Altman – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rede de Ensino: PRIVADA
Município: SANTOS
Diretor(a): Célia Sales Brasileiro
Data prevista do retorno das atividades: 01.02.2021

1- Introdução:

Considerando a publicação do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020 e Decreto nº 65.437, de 31/12/2020 que estende a quarentena até 07/02/2021 a Direção da Escola Regina Altman – Educação Infantil e Ensino Fundamental encaminha o Plano de retomada consciente e gradual ao atendimento escolar para o ano letivo de 2021.

- Atividades de acolhimento e de reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

- Levar em conta princípios e diretrizes apresentados nessas diretrizes e em diálogo com os segmentos que integram a comunidade escolar;

- Valorizar ações e atividades que oportunizem o estreitamento de laços entre família e escola;

- Valorizar os encontros remotos para discussões sobre problemas enfrentados pelas famílias e orientá-las para enfrentá-los.

Seguindo a resolução do D.O de Santos do dia 03/10/2020.

Art. 1º A oferta das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais nas Unidades Municipais de Educação, Escolas Estaduais, Entidades Subvencionadas e Rede Privada do Município de Santos seguirá o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As unidades educacionais dispostas no Art. 1º deverão garantir as atividades escolares e/ ou aulas remotas, por meio das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, bem como poderão, concomitantemente, desenvolver as atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais, desde que autorizadas por sua Supervisão de Ensino e nos termos do Decreto nº 9.067, de 9 de setembro de 2020, e do Decreto nº 9.097, de 2 de outubro de 2020.

Art. 3º As unidades educacionais de todas as redes realizarão consulta prévia de natureza simples com escuta à comunidade escolar quanto às suas preocupações e proposições para a retomada das atividades escolares presenciais e/ou aulas remotas. Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar os diversos segmentos que compõem a estrutura funcional das unidades educacionais, a saber: equipe gestora, educadores, docentes, funcionários, alunos e os pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 4º As unidades educacionais celebrarão Termo de Compromisso com o Município de Santos

Art. 5º As unidades educacionais solicitarão assinatura de Termo de Responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos alunos, conforme Anexo II, que atenderem às atividades escolares presenciais e/ ou aulas presenciais, arquivando-o no prontuário do aluno. Parágrafo único. As unidades educacionais apresentarão, quando da visita da Supervisão de Ensino do Estado e/ ou do Município, o Plano de Retomada Gradual das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais para fins de autorização disposta em Termo de Visita Técnica.

Art. 6º O atendimento presencial deverá considerar até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados por turma com atenção e rigor às diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Art. 7º As unidades educacionais deverão divulgar, aos pais e responsáveis, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, além de adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 8º Os períodos de permanência do aluno deverão considerar no máximo 3 horas e 30 minutos diárias, para os períodos da manhã e tarde, podendo ser expandido de acordo com a organização dos espaços e justificativas apresentadas, desde que autorizados pela Supervisão de Ensino e não ultrapassando um período diário de atividades letivas.

Art. 9º As unidades educacionais deverão considerar os profissionais que estarão disponíveis para o retorno presencial, excluindo os do grupo de risco, para devida organização do atendimento escolar, bem como dos alunos autorizados para o atendimento presencial.

Art. 10 O planejamento das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais deverá considerar a jornada híbrida dos professores dentro da sua carga horária, que manterão, concomitantemente, as atividades escolares não presenciais (remotas).

II - Crianças bem pequenas (Maternal I e II): iniciarão as atividades escolares presenciais 14 dias após a retomada do grupo de crianças pequenas, garantidas as mesmas especificações quantitativas e de permanência.

III - Bebês (Berçário I e Berçário II): somente após o monitoramento e levantamento de dados para o retorno desta faixa etária, em razão da fragilidade e da proteção aos bebês em não utilizarem máscaras, com as mesmas especificações quantitativas e de permanência.

Parágrafo único. Não é recomendado o retorno presencial para bebês menores de 1 ano.

Art. 12 As atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais para o retorno deverão considerar a princípio:

I – o fortalecimento dos vínculos, práticas de engajamento e dinâmicas inclusivas acolhedoras;

II – o reconhecimento das novas maneiras de transitar pelos espaços e de se relacionar com os colegas;

III – a ênfase para hábitos de higiene e cuidados coma saúde a vida;

IV – a identificação do estágio emocional de cada estudante, com dinâmicas que revelem as memórias de tempos na escola, com ênfase nas emoções e Competências Sócio Emocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V – as práticas de registros para transformar as memórias em história;

VI – o início das atividades avaliativas do conhecimento stricto sensu (habilidades do Currículo essencial/Marcos de aprendizagem);

VII – a definição da matriz de habilidades e objetivos de aprendizagens essenciais por ano/segmento/termo;

VIII – a aplicação de questionários de autoavaliação;

IX – a criação de estratégias para dar feedback aos alunos;

X – a identificação dos diferentes estágios de aprendizagem;

XI – a sistematização dos resultados;

XII – a organização de estratégias de recuperação e acompanhamento individualizado.

Art. 13 Alunos que pertencerem ao grupo de risco ou cujos pais não autorizarem o retorno às atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais nas unidades educacionais permanecerão, exclusivamente, em atividades não presenciais (remotas), enquanto perdurar o período de pandemia.

Parágrafo único. Os alunos que não possuem acesso à internet poderão utilizar os recursos tecnológicos que a escola possui, desde que não enquadrados no caput deste artigo, sendo que a unidade escolar deverá garantir o acesso das atividades na forma física.

Art. 14 A frequência de alunos será computada de maneira presencial e remota de acordo com a participação nas atividades escolares propostas, por meio de registros em diários de classe e outros meios definidos pelas redes de ensino.

Art. 15 O retorno das atividades escolares presenciais e/ou aulas presenciais ocorrerá após a garantia do cumprimento de todos os protocolos sanitários recomendados, bem como no cumprimento integral do Decreto nº 9.097, de 2 de outubro de 2020, com a manifestação favorável da Supervisão de Ensino correspondente, e posterior homologação da Secretária de Educação para a Rede Municipal e Rede Particular circunscricionadas ao Município de Santos e/ ou do Dirigente Regional de Ensino para a Rede Estadual e Rede Particular circunscricionadas ao Estado.

Art. 16 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Supervisão de Ensino correspondente, ouvida a Secretária de Educação para a Rede Municipal e Rede Particular circunstanciadas ao Município de Santos e/ ou Dirigente Regional de Ensino para a Rede Estadual e Rede Particular circunstanciadas ao Estado.

1- Indicadores técnicos baseados nas notas técnicas conjuntas do Centro de Contingência do Coronavírus e da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo:

Conforme, diretrizes do Plano SP de retorno gradual das atividades escolares, as escolas de educação básica localizadas em áreas classificadas, no período anterior de 28 dias consecutivos, na fase amarela do Plano São Paulo, poderão, mediante oitiva da comunidade escolar, oferecer atividades presenciais, com atendimento preferencial aos estudantes que apresentarem dificuldade para realizar as atividades remotas, limitado a até 35% do número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental anos iniciais, e a até 20% do número de alunos matriculados no ensino fundamental anos finais e no ensino médio. Esse retorno de caráter opcional e poderá ser iniciado, regionalmente, a partir de 8 de setembro, antes da implementação da etapa I, conforme regra atualmente em vigor.